



Reforma Estatutária da SUCESU Paraíba

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1. - A **SUCESU-PB** – SOCIEDADE DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA, fundada em 03/06/1996, com sede e foro na Rua Barão do Truinfo, nº 340 – Varadouro, João Pessoa, Paraíba, é uma sociedade civil, de caráter apolítico e sem fins lucrativos, com prazo de existência indeterminado.

§ Único - A **SUCESU-PB**, mediante aprovação da Assembléia Geral, poderá constituir ou extinguir Escritórios Regionais em qualquer localidade do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2. - A **SUCESU-PB** é um órgão de representação e coordenação, que tem por objetivos:

- a) Colaborar e apoiar as iniciativas e atividades desenvolvidas pela SUCESU-Nacional;
- b) Incentivar as relações entre entidades (pessoas jurídicas) e pessoas físicas, usuárias de Informática e Telecomunicações;
- c) Incentivar as relações entre consumidores e fornecedores de bens e serviços de Informática e Telecomunicações, zelando pela observância do mais alto nível ético;
- d) Promover convênios entre associados no sentido de possibilitar o compartilhamento de equipamentos, serviços e informações, assim como auxílio mútuo;
- e) Amparar os interesses dos associados perante os poderes públicos e quaisquer entidades de direito público ou privado, tratando ações e sugestões apresentadas pelos usuários, visando a segurança e o desenvolvimento de suas atividades;
- f) Conscientizar o usuário sobre os seus direitos e prerrogativas;
- g) Realizar e estimular estudos relacionados com a utilização da Informática e Telecomunicações, assim como a edição e a publicação de trabalhos relacionados com a área;
- h) Incentivar a melhor e a maior utilização da Informática pelas empresas, entidades públicas e pela sociedade em geral;
- i) Realizar e estimular debates técnicos e políticos relacionados às questões de interesse dos usuários de Informática e Telecomunicações;
- j) Manter associações e convênios com entidades congêneres, assim como entidades de ensino e pesquisa, visando ações conjuntas de interesse de seus associados;
- k) Manter serviços de caráter informativo e cooperativo com seus associados;
- l) Organizar, promover e apoiar congressos, seminários, palestras, publicação de boletins, anais, revistas, cursos e feiras relacionados com a Informática e Telecomunicações;
- m) Disseminar e estimular programas de formação e treinamento de técnicas em informática e telecomunicações, instituindo comissões e grupos de trabalho que funcionem em regime permanente, objetivando formação de currículos mínimos, consecução de estágios e integração universidade/empresa;
- n) Promover convênios com entidades especializadas, objetivando a divulgação de padrões técnicos de normalização e de controle de qualidade dos produtos e serviços da Informática e Telecomunicações.



SUCESU-PB

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Artigo 3. - Para efeito deste estatuto, Entidades são empresas, sociedades privadas ou de economia mista, órgãos públicos ou suas unidades orçamentárias.

Artigo 4. - Poderão ser **Sócios Titulares** as entidades usuárias de bens e serviços de Informática e de Telecomunicações, desde que sua atividade preponderante não esteja ligada ao fornecimento (Comércio ou Indústria) de equipamentos, de “software” ou de serviços de Informática e Telecomunicações.

§ Único - Não se incluem nas restrições deste artigo as entidades de caráter estatal, prestadoras de serviços e cuja clientela seja também de caráter estatal.

Artigo 5. - Poderão ser **Sócios Colaboradores**, as entidades que se dediquem à produção ou à comercialização de bens e serviços de Informática e Telecomunicações.

Artigo 6. - Poderão ter o status de **Mantenedores**, sendo este status temporário, os Sócios que se dispuserem a assinar o contrato associado a esta categoria.

§ Único – A quantidade máxima de Mantenedores será de 04 associados e o contrato terá duração de 01 (hum) ano.

Artigo 7. - Poderá ser atribuído o título de **Sócios Honorário**, pessoas físicas que, por relevantes serviços à Comunidade Usuária de Informática e Telecomunicações, tenham sido escolhidas para tal através de votação secreta em Assembléia Geral, por indicação de um ou mais associados.

Artigo 8. - Serão denominados **Sócios Fundadores** os associados que, independente da categoria, tenham promovido a fundação da **SUCESU-PB**, participando da assinatura da Ata da primeira Assembléia Geral.

Artigo 9. - São condições para admissão de sócio titular ou colaborador ao quadro social:

- a) Preenchimento de proposta formal por um dos seus diretores ou representantes legais;
- b) Aprovação da proposta pela Diretoria.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 10. - É direito de todos os sócios participarem das reuniões da **SUCESU-PB**.

§ 1o. - Os sócios titulares e colaboradores poderão se fazer representar nas reuniões por até três representantes, designados na proposta de admissão ou em comunicados formais subseqüentes.

§ 2o. - Fica entendido porém, que o direito a voto competirá, exclusivamente, a um único representante por cada entidade.

§ 3o. - As entidades, para fim do disposto neste artigo, devem comunicar formalmente à **SUCESU-PB**, antes de qualquer reunião, as mudanças ocorridas quanto à designação de seus representantes.

§ 4o. - O sócio honorário poderá ser votado, entretanto, não terá direito a voto.

Artigo 11. - **Somente os Sócios Titulares e Colaboradores poderão votar para:**

- i) Alteração deste Estatuto;
- ii) Eleição do Conselho Diretor.



SUCESU-PB

Artigo 12. - O **Sócio Mantenedor** terá assegurados todos os direitos mencionados no seu contrato de patrocínio, tendo preferência na sua renovação.

Artigo 13. - Em relação às atividades da SUCESU-PB, é direito de todos os sócios participar:

- i) Dos eventos livres e gratuitos patrocinados pela SUCESU-PB;
- ii) Dos eventos pagos gozando de descontos proporcionais a sua classificação, definida em resolução do Conselho Diretor;
- iii) Dos trabalhos dos grupos de usuários e grupos de interesse, desde que satisfaçam as condições de ingresso aos mesmos e/ou sejam convidados para esse fim.

Artigo 14. - É direito dos Sócios receber as informações distribuídas pela **SUCESU-PB**, participando de sua mala direta;

Artigo 15. - Os Sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 16. - São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente estatuto e as deliberações da **SUCESU-PB**;
- b) Contribuir para que a **SUCESU-PB** alcance seus objetivos;
- c) Colaborar com o Conselho Diretor;
- d) Participar das reuniões;
- e) Pagar as contribuições na forma e prazo estabelecidos.

Artigo 17. - As contribuições referidas na alínea f do Artigo 16 reger-se-ão pelos seguintes princípios:

- a) Seu valor, periodicidade e forma de atualização serão aprovados por Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor;
- b) As contribuições manterão a seguinte proporção:
 - i) Os sócios titulares e colaboradores com mais de 100 funcionários, serão considerados “Categoria Ouro” e pagarão uma contribuição mensal de R\$ 100,00;
 - ii) Os sócios titulares e colaboradores que tenha entre 31 e 100 funcionários, serão considerados “Categoria Prata” e pagarão uma contribuição mensal de R\$ 80,00;
 - iii) Os sócios titulares e colaboradores que tenha entre 1 e 30 funcionários, serão considerados “Categoria Bronze” e pagarão uma contribuição mensal de R\$ 50,00.
- c) Os valores das contribuições mensais acima referidos têm como base o mês de julho de 2010.
- d) Os sócios honorários não pagarão contribuições;
- e) O status de sócio fundador não o dispensa do pagamento das contribuições;
- f) Os membros do Conselho Consultivo são dispensados do pagamento das contribuições e não gozam dos direitos dos associados.

Artigo 18. - É vedado ao sócio utilizar o nome da **SUCESU-PB** para fins não previstos neste Estatuto ou na legislação em vigor, ressalvada a divulgação da **SUCESU-PB**, vinculada à própria empresa associada, quando aprovada pelo Conselho Diretor.



SUCESU-PB

Artigo 19. - O sócio que infringir qualquer dispositivo do presente estatuto ou agir contra os interesses da Sociedade, poderá ser excluído da mesma, por deliberação da Assembléia Geral, por proposta do Conselho Diretor ou poderá sofrer as seguintes penalidades aplicáveis pelo Conselho Diretor:

- Advertência Formal
- Suspensão por até 30 dias
- Suspensão por até 90 dias

§ 1º. - No caso particular de infração da alínea e) do Artigo 16, a inadimplência impede o sócio de votar nas Assembléias e Reuniões;

§ 2º. - O sócio inadimplente há mais de 06 meses será automaticamente excluído do quadro de associados;

§ 3º. - O sócio excluído por inadimplência, caso manifeste interesse em reintegrar o quadro da Sociedade, deverá quitar seu débito, corrigido monetariamente de acordo com o índice a ser estabelecido pela Diretoria.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Artigo 20. - A **SUCESU-PB** é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral
- Conselho Diretor
- Escritórios Regionais
- Conselho Fiscal
- Conselho Consultivo

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21. - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da **SUCESU-PB**, e será composta de todos os sócios em gozo de seus direitos.

Artigo 22. - As assembleias gerais serão soberanas nas suas deliberações desde que não contrariem as leis vigentes e as disposições deste Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados titulares e colaboradores presentes.

§ Único - O número de votos de cada associado seguirá a seguinte proporção:

- a) Mantenedor e Categoria Ouro: 3 votos;
- b) Categoria Prata: 2 votos;
- c) Categoria Bronze: 1 voto.

Artigo 23. - Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação do Conselho Diretor, especificamente para tratar do disposto nas alíneas g) e h) do Artigo 25 e para eleição, conforme o disposto no CAPÍTULO VII;
- b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou de, pelo menos, um terço dos associados em gozo de seus direitos.

§ Único - O edital de convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação da Cidade de João Pessoa e/ou por correspondência eletrônica enviada diretamente aos Sócios,



SUCESU-PB

com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembléia. Da convocação deverá constar:

- i) Pauta da reunião.

Artigo 24. - Considerar-se-á instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios, e em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no Artigo 26.

Artigo 25. - Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) Alteração deste Estatuto;
- b) Eleição da Diretoria;
- c) Eleição do Conselho Fiscal;
- d) Suspensão ou exclusão de Associados;
- e) Destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- f) Homologação da criação de regionais;
- g) Aprovação do quadro de funcionários da **SUCESU-PB**, seus salários e critérios de reajustes;
- h) Apreciação de relatórios de atividades apresentados pela Diretoria;
- i) Apreciação de relatórios apresentados pela Diretoria e de relatórios e pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;
- j) Recursos interpostos a decisões da diretoria;
- k) Designação de membros para grupos especiais de trabalho, ou representantes da **SUCESU-PB**, em eventos, quando a Diretoria ou a própria Assembléia Geral assim achar necessário;
- l) Encerramento da **SUCESU-PB**.

Artigo 26. - As deliberações da Assembléia Geral referente a alteração nos Estatutos, destituição dos administradores e encerramento da Sociedade só poderão ser tomadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios titulares e colaboradores em gozo de seus direitos, em primeira e segunda convocação, ou por um terço dos mesmos em terceira convocação. Qualquer outra deliberação será tomada por maioria simples dos sócios presentes.

§ Único - O intervalo entre as duas primeiras convocações será de 20 minutos, e entre a segunda e a terceira convocações será de 10 minutos.

Artigo 27. - As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou, em sua ausência, por um dos Diretores do Conselho Diretor e secretariado por um associado convocado pela Presidência da Assembléia.

Artigo 28. - Das deliberações de cada assembleia geral, lavrar-se-á a competente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembléia e pelo Secretário da mesa, para posterior arquivo em livro próprio e remessa aos associados.

§ 1º - No início de cada assembleia os associados assinarão o termo de presença em livro próprio.

§ 2º - Para o exercício dos direitos de votar e ser votado, será observada uma carência de 90 (noventa) dias corridos, entre a inscrição do associado e o dia da Assembléia Geral.

§ 3º - O parágrafo acima aplicar-se-á a partir de 1 de Janeiro de 2011.



SUCESU-PB

SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 29. – O Conselho Diretor da **SUCESU-PB** será eleito por Assembléia Geral por dois anos, sendo permitida a reeleição por uma vez.

§ Único - Cada membro do Conselho Diretor poderá nomear, a seu critério, "AD-REFERENDUM" do Conselho Diretor, Diretores Adjuntos, para auxiliá-los na execução do seu plano de ação.

Artigo 30. O Conselho Diretor será exercido por um colegiado constituído pelo:

- Diretor Presidente;
- Diretor Administrativo-Financeiro;
- Diretor de Relações Institucionais;
- Diretor de Informática;
- Diretor de Telecomunicações;
- Diretor de Eventos;
- Diretor de Divulgação;
- Superintendentes dos Escritórios Regionais.

Artigo 31. - Ao **Diretor Presidente** compete, em particular:

- a) Convocar e presidir as reuniões da **SUCESU-PB**;
- b) Representar a **SUCESU-PB** em juízo ou fora dele;
- c) Exercer a supervisão geral das atividades da **SUCESU-PB** e promover o contato da Diretoria com os membros da **SUCESU-PB**;
- d) Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico da **SUCESU-PB**;
- e) Contratar e demitir os empregados da **SUCESU-PB** após aprovação pela Diretoria;
- f) Designar comissões ou delegações para representar a **SUCESU-PB**;
- g) Assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e outros documentos que importem em responsabilidade da **SUCESU-PB**, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou substituto.

Artigo 32. - Ao Diretor **Administrativo-Financeiro** compete, em particular:

- a) Preparar previsões orçamentárias e demonstrações de contas;
- b) Manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da SUCESU-PB;
- c) Dirigir os serviços de secretaria, de acordo com a política estabelecida pela Diretoria;
- d) Gerir contratos de aluguel de salas, de manutenção e outros necessários ao bom funcionamento da SUCESU-PB;
- e) Administrar o pessoal contratado pela SUCESU-PB;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e outros documentos que importem em responsabilidade da SUCESU-PB, em conjunto com o Diretor Presidente, ou outro Diretor pré-designado, na ausência deste;
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações e documentação requeridas para o bom desempenho das atribuições daquele órgão;
- h) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, em todas as suas funções.

§ Único - Títulos de crédito ou financiamentos, só serão assinados com prévia autorização da Diretoria.

Artigo 33. - Ao **Diretor de Relações Institucionais** compete, em particular:

- a) Elaborar e executar políticas de relacionamento junto aos diversos fóruns de interesse da **SUCESU-PB**;



SUCESU-PB

- b) Promover o debate e o aprimoramento dos projetos de lei, decretos e portarias governamentais pertinentes com os objetivos da **SUCESU-PB**, em articulação com as Diretorias de Informática, de Telecomunicações e de Divulgação;
- c) Planejar, elaborar e apurar pesquisas de opinião e de dados importantes para a consecução de estudos e pareceres no âmbito da **SUCESU-PB**;
- d) Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas ausências ou impedimentos temporários, em todas as suas funções.

Artigo 34. - Ao Diretor de Informática compete, em particular:

- a) Apresentar à Diretoria planos de palestras e seminários sobre assuntos da área de Informática;
- b) Planejar a aquisição e normatizar o uso dos recursos de informática da **SUCESU-PB**, com apoio do Diretor de Telecomunicações;
- c) Propor à Diretoria a criação e coordenar comissões técnicas, Grupos de Usuários e Grupos de Interesse para estudos de problemas específicos em sua área de atuação;
- d) Acompanhar a legislação específica da área, promovendo o debate e propondo melhorias;
- e) Propor e coordenar Comissões de Temática de Congressos e Seminários em articulação com o Diretor de Eventos;
- f) Substituir o Diretor de Relações Institucionais em suas ausências ou impedimentos temporários, em todas as suas funções.

Artigo 35. - Ao Diretor de Telecomunicações compete, em particular:

- a) Apresentar à Diretoria planos de palestras e seminários sobre assuntos da área de Telecomunicações;
- b) Planejar a integração da **SUCESU-PB** às Redes Públicas de Comunicações e disciplinar critérios, consultando a Diretoria de Informática;
- c) Propor à Diretoria a criação e coordenar comissões técnicas, Grupos de Usuários e Grupos de Interesse para estudos de problemas específicos em sua área de atuação;
- d) Acompanhar a legislação específica da área, promovendo o debate e propondo melhorias;
- e) Propor e coordenar Comissões de Temática de Congressos e Seminários em articulação com o Diretor de Eventos;
- f) Substituir o Diretor de Informática em suas ausências ou impedimentos temporários, em todas as suas funções.

Artigo 36. - Ao Diretor de Eventos compete, em particular:

- a) Coordenar os eventos técnicos, voltados para o uso da tecnologia da informação, especialmente Congressos, Feiras e Seminários;
- b) Propor à diretoria, calendário anual de eventos;
- c) Promover e apoiar eventos ligados a treinamentos técnicos, especialmente aqueles de caráter cooperativo entre associados;
- d) Substituir os Diretores de Informática e de Telecomunicações em suas ausências ou impedimentos temporários, em todas as suas funções.

Artigo 37. - Ao Diretor de Divulgação compete, em particular:

- a) Divulgar a **SUCESU-PB** mediante promoções de ordem cultural e social;
- b) Apresentar à Diretoria planos de publicidade ou divulgação da **SUCESU-PB**;



SUCESU-PB

- c) Propor à diretoria e executar planos de captação de novos associados;
- d) Substituir o Diretor de Eventos e de Relações Institucionais em suas ausências ou impedimentos temporários, em todas as suas funções.

Artigo 38. - Em caso de vacância no Conselho Diretor a substituição se dará por nomeação "AD-REFERENDUM" da Assembléia Geral, até o limite máximo de 04 (quatro) membros eleitos ordinariamente. Acima desse limite o Diretor-Presidente deverá convocar Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 dias para, referendar a nova composição do Conselho Diretor.

Artigo 39. - A diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por quinzena, por convocação do Diretor Presidente, e ao menos uma vez por semestre conjuntamente com o Conselho Fiscal.

§ 1o. - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou que se desvincular da representação de associado por mais de 90 (noventa) dias.

§ 2o. - Das reuniões da Diretoria serão elaboradas atas de suas decisões, que deverão ser aprovadas e assinadas pelos participantes da reunião imediatamente posterior.

§ 3o. - Todos os associados terão acesso livre e imediatos às atas das reuniões de Diretoria, bastando dirigir-se à secretaria da Entidade.

SEÇÃO III – DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Artigo 40. - Os Escritórios Regionais, abrangerão determinada área geográfica do Estado da Paraíba, e a criação será homologada pela Assembléia Geral por indicação do Conselho Diretor.

Artigo 41. - Os Escritórios Regionais serão geridos por um Superintendente auxiliado por, no máximo, quatro assessores, todos eleitos pelos associados daquela regional, devendo o escrutínio ser homologado pelo Conselho Diretor.

Artigo 42. - O Escritório Regional poderá funcionar provisoriamente, durante os seis meses iniciais, com autorização do Conselho Diretor, que indicará também o corpo de dirigentes.

Artigo 43. - Os Superintendentes Regionais deverão reunir-se com o Conselho Diretor, pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 44. - O Escritório Regional deverá eleger um Conselho Fiscal Regional, nos mesmos moldes do Conselho Fiscal da **SUCESU-PB**, ao qual deverá encaminhar relatórios trimestrais da Regional.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45. - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e assessoramento, é composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos por dois anos, sendo permitida a reeleição por uma vez.

Artigo 46. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, entre seus membros, o presidente e substituto nos impedimentos temporários;
- b) Examinar e dar parecer sobre a gestão econômico-financeira da **SUCESU-PB** à cada semestre civil;
- c) Opinar sobre as contas do Conselho Diretor;
- d) Denunciar à Assembléia Geral quaisquer irregularidades que ocorram na **SUCESU-PB**;



SUCESU-PB

- e) Requisitar informações, livros, documentos e papéis do conselho Diretor da **SUCESU-PB**;
- f) Dar parecer, quando consultado pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral, sobre assunto pertinentes à gestão econômico-financeira da Entidade.

Artigo 47. - Compete ao **Presidente do Conselho Fiscal**:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Nomear membro do Conselho para secretariar as reuniões;
- c) Convocar e presidir as reuniões conjuntas com a Diretoria da **SUCESU-PB**;
- d) Convocar membros suplentes, pela ordem decrescente do número de votos da Assembléia que elegeu o Conselho Fiscal.

Artigo 48. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos duas vezes por semestre, sendo uma delas conjuntamente com a Diretoria, por convocação do presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º. - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas que serão assinadas pelos presentes e divulgadas para conhecimento da Diretoria e demais associados.

§ 2º. - As deliberações das reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 49. - O Conselho Consultivo é composto pelo presidente do Conselho Diretor, pelos ex-presidentes da **SUCESU-PB** e por pessoas de notório saber e competência na área da Informática e das Telecomunicações.

§ 1º. - Os ex-presidentes da **SUCESU-PB** são membros natos do Conselho Consultivo e os demais membros são indicados pelo Conselho Diretor logo após a sua eleição.

§ 2º. - O mandato dos membros indicados termina junto com o fim do mandato do Conselho Diretor que os indicou;

§ 3º. - A vacância, impedimento ou licença de qualquer membro não implicará em sua substituição;

§ 4º. - O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Diretor;

§ 5º. - Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse concomitantemente com o Conselho Diretor.

Artigo 50. - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Orientar o Conselho Diretor quanto aos seus objetivos e métodos para alcançá-los;
- b) Orientar sobre assuntos relativos à SUCESU-NACIONAL;
- c) Orientar sobre outros assuntos pertinentes, quando solicitado pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 51. - O Conselho Diretor da **SUCESU-PB** e os Conselhos Fiscais dos Escritórios Regionais serão eleitos na última quinta-feira do mês de janeiro dos anos de terminação ímpar.

Artigo 52. - O Conselho Fiscal da **SUCESU-PB** e as Direções Regionais serão eleitos na última quinta-feira do mês de janeiro dos anos de terminação par.



SUCESU-PB

Artigo 53. - Todos os órgãos serão eleitos em Assembléia Geral, através de escrutínio secreto.

Artigo 54. - Para eleição do Conselho Diretor e Direções Regionais concorrerão chapas onde constarão nomes de sócios titulares e colaboradores, e nessa eleição também votarão apenas os sócios titulares e colaboradores, sendo eleita por aclamação a chapa única, quando for o caso.

Artigo 55. - Na eleição do Conselho Fiscal e Conselhos Fiscais Regionais poderão concorrer e votar, todos os sócios, através da apresentação de nomes, individualmente, sendo eleitos como efetivos os três mais votados e como suplentes os três seguintes em número de votos.

Artigo 56. - Não poderá concorrer ao Conselho Fiscal e Conselhos Fiscais Regionais, membros do Conselho Diretor e da Direção Regional em exercício, ou representante de entidade já representada na Diretoria.

Artigo 57. - Não poderá ser eleito para o Conselho Diretor, Direção Regional, Conselho Fiscal ou Conselho Fiscal Regional mais de um representante da mesma entidade.

§ Único - Cada entidade representada poderá apresentar candidato para apenas uma chapa na eleição para Conselho Diretor.

Artigo 58. - O prazo para registro de candidatos às eleições é de até dez dias antes das datas designadas para as mesmas.

§ 1º. - As chapas para Conselho Diretor, Direção Regional ou candidaturas individuais para Conselho Fiscal e Conselho Fiscal Regional serão registradas na secretaria da Sociedade ou da Regional, mediante solicitação em duas vias, assinadas pelos integrantes da chapa, sem exceção, ou pelo candidato individual, conforme o caso.

§ 2º. - A secretaria atestará o recebimento da inscrição na segunda via da solicitação do registro.

Artigo 59. - Só será admitido o voto por procuração quando nesta forem explicitados a chapa ou nomes escolhidos pelo associado.

Artigo 60. - Instalada a Assembléia Geral para eleição, o Diretor Presidente da **SUCESU-PB** ou Superintendente Regional designará três mesários para constituição da Mesa Eleitora, a qual presidirá e coordenará o processo de votação.

§ 1º. - Não poderá servir como mesário, candidato à eleição ou representante de entidade concorrente à eleição.

§ 2º. - A Mesa Eleitoral decidirá soberanamente, por maioria de votos, todas as questões suscitadas durante a votação.

Artigo 61. - Ao final da votação, será procedida a contagem dos votos pela Mesa Eleitoral, com a presença dos associados. Concluída a apuração, a Mesa Eleitoral proclamará os eleitos e lavrará ata de eleição, com assinaturas dos membros.

§ Único - Havendo empate será realizado de imediato novo escrutínio, concorrendo apenas as chapas ou candidatos empatados.

Artigo 62. - O Conselho Diretor, Direção Regional, Conselho Fiscal e Conselho Fiscal Regional eleitos, tomarão posse no primeiro dia útil do mês subsequente à eleição.



CAPÍTULO VIII – DAS RECEITAS

Artigo 63. - A SUCESU-PB terá, como fonte de receitas, as provenientes de atividades próprias; de contribuições dos associados e outras fontes.

§ Único - A **SUCESU-PB** não distribuirá, a qualquer título e sob qualquer forma, o superávit financeiro, quando ocorrer, no todo ou em parte, aos Associados e Diretores, ou a outras pessoas físicas ou jurídicas, ficando o mesmo como saldo a ser reprogramado para o exercício seguinte.

Artigo 64. - As contribuições mensais, serão estipuladas de acordo com a denominação do associado, e regulamentadas em Resolução do Conselho Diretor.

§ 1o. - Quando a defesa dos interesses dos associados assim o exigir, o Conselho Diretor poderá solicitar contribuições extraordinárias "AD-REFERENDUM" da Assembléia Geral.

§ 2o. - As contribuições dos associados em atraso, constituem-se dívida ativa para com a **SUCESU-PB**, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Artigo 65. - A transgressão às disposições deste estatuto, cometida por associado, sujeitará o mesmo às seguintes penalidades prescritas por deliberação do Conselho Diretor.

- a) Pedido de esclarecimento ou retratação;
- b) Advertência por carta;
- c) Suspensão do direito de votar;
- d) Exclusão do quadro de associados.

§ Único - Ao associado penalizado é assegurado amplo direito de defesa junto ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO X - DAS RESOLUÇÕES

Artigo 66. - As resoluções do Conselho Diretor da **SUCESU-PB**, devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Assunto;
- b) Data de Emissão ou Aprovação;
- c) Data da Vigência, quando não for a mesma da aprovação;
- d) Referência ao dispositivo do Estatuto que se está regulamentado;
- e) Citação sobre revogação da resolução anteriormente aprovada.

Artigo 67. - Para aprovação das Resoluções exige-se a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68. - São vedados, nulos e inoperantes com relação à **SUCESU-PB**, os atos dos membros do Conselho Diretor ou procuradores que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, através de fianças, endossos, avais, empréstimos e quaisquer garantias de favor ou não.



SUCESU-PB

Artigo 69. A **SUCESU-PB** somente se dissolverá por deliberação dos seus associados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, exigindo-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ Único - Em caso de dissolução da **SUCESU-PB**, a Assembleia Geral que tiver decidido, resolverá na mesma reunião sobre o destino a ser dado ao patrimônio, nomeando para isto liquidantes em favor de uma instituição congênere ou de caridade.

Artigo 70. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.